

marca de Orlandia, cujas divisas e confrontações assim se descrevem: têm início no cruzamento da Avenida "3" com a Rua "5" e segue pelo alinhamento desta última rua, na distância de 29,22 m; deflete à esquerda e segue na distância de 80,84 m, confrontando com um jardim e o antigo prédio da Cadeia e Delegacia de Polícia (remanescente do próprio estadual); deflete, novamente, à esquerda e segue na distância de 29,42 m, confrontando com a nova Cadeia e Delegacia de Polícia; e, finalmente, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida "3", na distância de 30,76 m até atingir o ponto inicial, encerrando a área de 901,88 m² (novecentos e um metros e oitenta e oito decímetros quadrados), conforme memorial descritivo e planta existentes no processo PGE. n. 22.279-62.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 51.865, de 24 de abril de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Transfere da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a do Tribunal de Justiça do Estado, terreno situado no município de Fernandópolis

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Segurança Pública, para a do Tribunal de Justiça do Estado, um terreno situado no município e comarca de Fernandópolis, cujas divisas e confrontações são as seguintes: começam no ponto "A" situado no alinhamento da Avenida dos Arnaldos, distante do cruzamento dos alinhamentos da Avenida dos Arnaldos e Rua Rio de Janeiro 44,00 m; desse ponto segue em linha reta, pelo alinhamento da Avenida dos Arnaldos, numa distância de 44,00 m até o ponto "B" que se encontra no cruzamento da Avenida dos Arnaldos e Rua Rio de Janeiro; daí deflete à direita e segue em linha reta pelo alinhamento da Rua Rio de Janeiro, numa distância de 55,50 m até o ponto "C", que se encontra junto ao muro que divide o terreno ocupado pela Delegacia de Polícia; daí, deflete à direita e segue em linha reta, pelo muro divisorio, numa distância de 44,00 m até o ponto "D", que se encontra no cruzamento dos muros existentes; daí, deflete à direita e segue em linha reta, acompanhando o muro que divide o próprio estadual, com propriedade particular, numa distância de 56,50 m até o ponto "A", início da presente descrição, encerrando uma área de 2.485,00 m² (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco metros quadrados). A área de terreno acima descrita, na qual se acha construído o prédio do Fórum de Fernandópolis, é desmembrada de uma área de terra medindo 3.872,00 m² (três mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados), na qual existe o prédio da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública da referida cidade, e adquirida pela Fazenda do Estado por força da transcrição n. 7.861, do Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, tudo conforme memorial descritivo, laudo de avaliação e planta n. 1.933, elaborados pela Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, no processo PPI n. 43.953-67.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho, Secretário da Justiça

Olavo Vianna Moog, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Araraquara:

Professor Assistente de Cadeira de Bromatologia e Toxicologia, a ser exercida por Lourival Larini. (Processo CEE. 199-66 — Parecer CPRTI. 144-69).

Instrutor da Cadeira de Materiais Dentários, a ser exercida por Francisco Pedro Monteiro da Silva Filho (Processo CEE. 202-66 — Parecer CPRTI. 143-69).

Instrutor da disciplina de Histologia, da Cadeira de Morfologia, a ser exercida por d. Lidia Sabbag Utrilla. — (Processo CEE. 456-66 — Parecer CPRTI. 145-69).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis:

Instrutor da Cadeira de Literatura Brasileira a ser exercida por Carlos Erivany Fantinati. (Processo CEE. 216-69 — Parecer CPRTI. 135-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal:

Instrutor da disciplina de Física, a ser exercida por Alphen de Almeida. (Processo CEE. 243-69 — Parecer CPRTI. 150-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação.

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto:

Instrutor da Cadeira de Química Orgânica, a ser exercida pelo Sr. José Celso Moreira. (Processo CEE. 29-66 — Parecer CPRTI. n. 141-69).

Instrutor da Cadeira de Histologia, a ser exercida por d. Mary Garcia Duarte. (Processo CEE. 335-67 — Parecer CPRTI. n. 147-69).

Instrutor da Cadeira de Físico-Química, a ser exercida pelo Sr. Willie Alves Bueno. (Processo CEE. 165-68 — Parecer CPRTI. 142-69).

Instrutor da Cadeira de Química Orgânica, a ser exercida pelo Sr. Julio Cesar Pinto Ferraz. (Processo CEE. 166-68 — Parecer CPRTI. 148-69).

Instrutor do Departamento de Biologia, a ser exercida pelo Sr. Maurilio Antonio Ribeiro Alves. (Processo CEE. 163-68 — Parecer CPRTI. 149-69).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre a aplicação de R.D.I.D.P. à função docente que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (R.D.I.D.P.) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4 de dezembro de 1964, passa a aplicar-se à seguinte função docente da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro:

Instrutor da Cadeira de Química, a ser exercida por Choiti Kiyam. (Processo 685-69 — Parecer CES. n. 146-69).

Artigo 2.º — O servidor mencionado no artigo anterior ingressa no R.D.I.D.P. a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de setembro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 26 de setembro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre integração de cargos e funções gratificadas e dá outras providências

Retificação

Onde se lê:

Relação n.º 2 anexa ao Decreto de 19 de setembro de 1969

Funções exercidas por extranumerários em exercício no Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Procedência: Secretaria da Promoção Social

16 (dezesseis) funções de Auxiliar de Portaria, referência "31", exercidas por Abigail Zaffarone...

Leia-se:

Relação n.º 2 anexa ao Decreto de 19 de setembro de 1969

Funções exercidas por extranumerários em exercício no Departamento de Administração de Pessoal do Estado.

Procedência: Secretaria da Promoção Social

16 (dezesseis) funções de Auxiliar de Portaria referência "1", exercidas por Abigail Zaffarone...

DECRETO N. 52.307 DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

Dispõe sobre os órgãos necessários à determinação, classificação e destinação de material excedente no âmbito da Administração Estadual

Retificação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

SEÇÃO I

Da Comissão Estadual de Material Excedente

Artigo 1.º — Fica alterado o funcionamento da Comissão Estadual de Material Excedente, de que trata o Decreto n.º 36.827, de 23 de junho de 1960, conforme as disposições constantes deste decreto.

Artigo 2.º — A Comissão Estadual de Material Excedente passa a ser subordinada diretamente à Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 3.º — A Comissão Estadual de Material Excedente cabe desempenhar exclusivamente as atribuições seguintes:

I — opinar sobre o plano de trabalho da Divisão Estadual de Material Excedente, encaminhando-o à aprovação do Coordenador da Administração de Material;

II — autorizar o atendimento das requisições de material excedente, nos termos do capítulo V, do Decreto n.º 50.179, de 7 de agosto de 1968, com alteração do Decreto n.º 50.857, de 18 de novembro de 1968;

III — apreciar o recurso interposto pelas unidades administrativas, a que se refere o § 3.º, inciso II, do artigo 3.º do Decreto n.º 50.179, de 7 de agosto de 1968;

IV — colaborar na formulação da política de eliminação de material excedente do Estado.

Artigo 4.º — A Comissão Estadual de Material Excedente será constituída de quatro membros, indicados pelo Secretário do Trabalho e Administração e designados pelo Governador.

Parágrafo Único — O Presidente da Comissão será escolhido dentre os quatro membros designados.

Artigo 5.º — Para desempenho de suas atividades, a Comissão Estadual de Material Excedente elaborará seu regimento interno, submetendo à aprovação do Coordenador da Administração de Material.

SEÇÃO II

Da Divisão de Material Excedente

Artigo 6.º — Fica criada a Divisão Estadual de Material Excedente, subordinada ao Coordenador da Administração de Material.

Artigo 7.º — A Divisão Estadual de Material Excedente cabe a elaboração e execução do plano de trabalho necessário à determinação, classificação e destinação dos materiais excedentes, no âmbito dos órgãos da administração pública direta, autarquias e autônomias administrativas, de acordo com as normas dos Decretos n.ºs 50.179, de 7 de agosto de 1968 e 50.857, de 18 de novembro de 1968.

Artigo 8.º — A Divisão Estadual de Material Excedente tem a seguinte estrutura:

I — Seção de Arrolamento;

II — Seção de Publicação e Requisições;

III — Seção de Liquidação;

IV — Seção de Transportes e Armazenamento.

Artigo 9.º — A Seção de Arrolamento incumbirá executar os serviços de arrolamento e classificação de material excedente junto aos órgãos da administração pública direta ou centralizada, inclusive autônomias administrativas e as autarquias.